



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº: 970/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Contratação Direta/Inexigibilidade

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO - EVENTO - REVEILLON 2025 - DISPENSA LICITAÇÃO - ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/21. MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

PARECER Nº: 098/2026 - PGM/FB

RELATÓRIO

Cuida o presente de solicitação de contratação de Profissional do Artístico, visando as festividades inerentes ao Carnaval de 2026, a ser realizado nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2026.

O processo veio acompanhado de Documento de Formalização de Demanda - DFD - (fls. 02/03), Estudo Técnico Preliminar Simplificado (fls. 04/09), Termo de Referência (fls. 10/18), e, apresentados demais documentos necessários às folhas 19/41 dos autos.

Apresentada dotação orçamentária por onde correrá as despesas do evento às folhas 11 dos autos.

Através de despacho de folhas 49, a Diretoria de Licitações e Contratos indica que fora realizada a devida análise da documentação apresentada aos autos, e, que a minuta do contrato foi elaborada consoante às disposições da Lei 14.133/2021, encaminhando os referidos autos à análise da PGM.



56
f

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em despacho de folhas 18 dos autos, a Secretaria Municipal de Cultura indica que: "...Por outro lado, quando se trata de artistas locais (da própria cidade ou região), a escolha ocorre de forma discricionária, considerando critérios culturais, sociais e de valorização da produção artística local. Nesses casos, há uma articulação entre o Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, para definição dos nomes. Após essa escolha, o contato é feito diretamente com o artista ou seu representante..."

PARECER

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se dispender o erário da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público.

Em regra, a Constituição Federal determinou no artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

2f



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 37. - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Porém, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação (inexigibilidade) para a contratação de profissionais serviços técnicos especializados, com empresa de notória especialização, conforme o estipulado nos termos do Artigo 74, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

...

Observa-se a possibilidade de dispensa de licitação (inexigibilidade) com base nos dispositivos acima mencionados, bem como pela apresentação dos pressupostos da justificação, preço compatível com o mercado, e, a comprovação objetiva do campo de reconhecimento, já que de natureza singular, devendo ser o contrato executado seguindo as informações prestadas em Termo de Referência apresentado às folhas 10/18 dos autos.

Ademais, mesmo nas hipóteses de dispensa (inexigibilidade), o administrador público não está inteiramente



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no artigo 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No tocante a minuta de contrato acostado aos autos às folhas 46/52 cabe indicar que está contemplado o disposto no artigo 89 e 92 da Lei nº 14.133/21.

CONCLUSÃO

Destarte, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, via dispensa (inexigibilidade), de **OTÁVIO AUGUSTO CORREIA CANUTO**, inscrito no CNPJ nº



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

49.403.156/0001-02, representada pelo Sr. Otávio Augusto Correia Canuto, inscrito no CPF/MF nº 073.530.984-14, **no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para a realização de show musical da Banda Orquestra HD, em eventos a serem realizados nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2026, como parte das atrações referentes ao Carnaval de 2026 de Palmeira dos Índios/AL, tudo conforme preconizado no artigo 74, inciso II, c/c com artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município no sítio eletrônico oficial do Município de Palmeira dos Índios/AL, de acordo com o artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, necessário efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Artigo 8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, saliente-se que, o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados aos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões

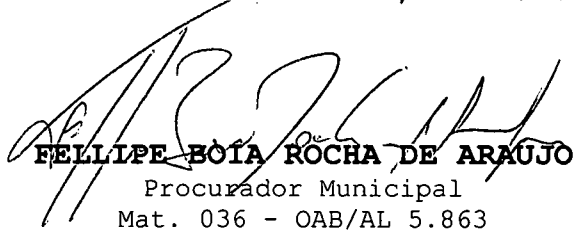


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de ordem técnica.

É o Parecer, que submeto à superior apreciação do Procurador Geral do Município, em atenção ao que dispõe o §1.º do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.957/2013.

Palmeira dos Índios-AL, 09 de fevereiro de 2026.


FELIPE BOIA ROCHA DE ARAÚJO
Procurador Municipal
Mat. 036 - OAB/AL 5.863



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo n: 970/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura.

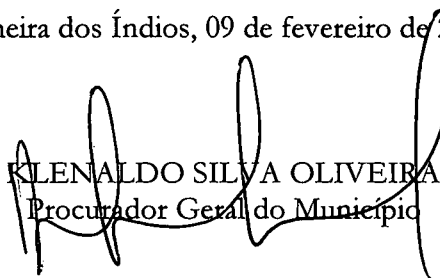
Assunto: Contratação.

DESPACHO

Considerando a adequação técnica do parecer de nº 98/2026, ofertado nestes autos da lavra do Doutor Fellipe Boia Rocha de Araújo aprovo-o consoante dispõe o § 1º do artigo 5º da Lei Delegada nº 1.957/2013.

Desta forma, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Prefeita Municipal para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Palmeira dos Índios, 09 de fevereiro de 2026.


KLENALDO SILVA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município